



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 480, de 2020 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados), que Institui a Campanha Setembro da Paz.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.*

O PL nº 480, de 2020, institui a Campanha "Setembro da Paz", anualmente, durante o mês de setembro, em todo o território nacional, com o objetivo de incentivar ações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência. A Campanha poderá integrar o Calendário Oficial de eventos em âmbito nacional e ter como símbolo um laço na cor branca.

A Emenda nº 1 modifica o art. 1º da proposição, acrescentando ao escopo da Campanha “Setembro da Paz”, instituída pelo PL, a “defesa da vida”, que se soma à “promoção da paz” e “ao combate à violência”.



SENADO FEDERAL

No mesmo sentido, a Emenda nº 3 modifica a redação dos incisos II, III e IV do art. 2º do PL, acrescentando a “defesa da vida” a cada uma das iniciativas criadas pelos dispositivos.

Por fim, a Emenda nº 2 altera a redação do art. 2º, inciso I, do PL, que estabelece a realização de “palestras, seminários, debates e eventos congêneres”, removendo a expressão “prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.

De acordo com a análise realizada pela Câmara dos Deputados ao PL nº 480, de 2020, as Emendas nº 1 e nº 3 buscaram a inclusão do termo “defesa da vida”, somando-se à “promoção da paz” e ao “combate à violência”, com o fim de enriquecer a Campanha “Setembro da Paz”.

Argumenta a Casa revisora que a Emenda nº 2 se faz necessária, pois o projeto, ao prever a realização de palestras, seminários e eventos prioritariamente em instituições de ensino, poderia interferir no currículo escolar, uma vez que qualquer atividade na jornada escolar pode ser considerada curricular.

Essa inclusão por meio de lei federal viria a desrespeitar a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, além de ir contra a recomendação da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados sobre a criação de disciplinas por lei federal. Portanto, optou-se por retirar a obrigatoriedade de realizar esses eventos prioritariamente nas instituições de ensino, evitando questionamentos jurídicos ou um possível veto.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do



SENADO FEDERAL

Regimento Interno do Senado Federal, caso das Emendas em exame.

No mérito, concordamos com as alterações propostas pela Câmara dos Deputados.

A inclusão da “defesa da vida” ao escopo da Campanha “Setembro da Paz” traz apenas ganhos, enriquecendo-a e aos seus participantes e beneficiários.

Ademais, a retirada da prioridade da realização da referida Campanha nos citados estabelecimentos de ensino traz mais precisão e segurança jurídica à proposição.

Por essas razões, somos favoráveis às Emendas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
WEVERTON



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 480/2020 (Emenda-CD))

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/10/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1, Nº 2 E Nº 3 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

08 de outubro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura